



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2019/00105
INTERESSADA	Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP
ASSUNTO	Curso de Especialização na área de Enfermagem - alteração no Projeto do Curso de Especialização em Enfermagem em Neurologia e comunicação de nova turma
RELATOR	Cons. Jacintho Del Vecchio Junior
PARECER CEE	Nº 205/2022 CES "D" Aprovado em 18/05/2022 Comunicado ao Pleno em 25/05/2022

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP solicita deste Conselho, por meio do Ofício 62/2022, protocolado em 11/02/2022, retificação do Parecer CEE 31/2022, para inclusão do Curso de Especialização em Enfermagem em Neurologia – fls. 431.

Em 24/09/2021, a Escola encaminhou as alterações realizadas nos Projetos dos Cursos de Especialização na área de Enfermagem, para aprovação, e comunicou nova turma para 2022/2023, que resultou no Parecer CEE 31/2022. Nessa solicitação encontrava-se o Curso de Especialização em Enfermagem em Neurologia, que não foi contemplado no referido Parecer.

Não obstante a Escola solicitar retificação do Parecer, para inclusão do Curso, as alterações realizadas no Projeto do Curso, em tela, necessitam de aprovação deste Colegiado.

O Processo foi baixado em diligência para que a Escola esclarecesse qual a carga efetiva de cada um dos docentes (discriminando as matérias que têm mais de um docente responsável), para verificar se os termos da norma em tela estão sendo observados) – fls. 444. A resposta foi encaminhada em 26/04/2022 – fls. 448.

Recredenciamento	Parecer CEE 330/2021, Portaria CEE-GP 481/2021, publicada no DOE em 22/12/2021, pelo prazo de cinco anos
Direção	Prof. Dr. Décio Mion Junior

##### 1.2 APRECIÇÃO

A matéria encontra-se normatizada pela Deliberação CEE 197/2021

Após Diligência, a Escola apresentou o seguinte corpo docente – fls. 448:

Docente/Titulação	Disciplina	CH
1. Rosemeire Keiko Hangai – <b>Mestre</b> em Administração em Serviços de Enfermagem- USP	Sistemas de Saúde e Políticas Públicas em Saúde	40
	Metodologias Científica e de Comunicação em Saúde	32
2. Barbara de Souza - <b>Mestre</b> em Alergia e Imunopatologia.	Ética e Bioética	24
3. Dirceu Carrara – <b>Doutor</b> em Ciências - USP	Noções Básicas em Controle de Infecção Hospitalar	24
4. Alcione de Jesus Gonçalves – <b>Mestre</b> em Ciência- UNIFESP	Sistematização da Assistência de Enfermagem -SAE	24
5. Tânia Aparecida Húngaro – <b>Mestre</b> em Auditoria em Serviços de Saúde – Universidade de Ribeirão Preto	Monografia	76
6. Maria Aparecida Jesus Menezes- <b>Mestre</b> Gestão em Sistemas de Saúde - UNINOVE	Assistência de Enfermagem em Neurologia–Módulo I	72
7. Edzângela de Vasconcelos Santos – <b>Mestre</b> em Gestão em Sistemas de Saúde- UNINOVE	Assistência de Enfermagem em Neurologia -Módulo II	60
6. Maria Aparecida Jesus Menezes- <b>Mestre</b>	Módulo Prático de Assistência de Enfermagem ao	472

5. Tânia Aparecida Húngaro- <b>Especialista</b>	Paciente Neurológico	
6. Maria Aparecida Jesus Menezes- <b>Mestre</b>	Módulo Prático de Assistência de Enfermagem ao Paciente Neurocirúrgico	472
5. Tânia Aparecida Húngaro- <b>Especialista</b>	Módulo Prático de Assistência de Enfermagem ao paciente neurológico em Unidade de Terapia Intensiva	464
<b>Total</b>		1760

A Escola esclarece que “*devido a expertise e experiência profissional as docentes Maria Aparecida Jesus Menezes, Tania Aparecida Húngaro e Elizângela dos Santos Vasconcelos estão com uma carga horária maior que os demais docentes, essas disciplinas fazem parte do módulo prático que correspondem 80% do curso.*”

A Deliberação CEE 197/2021, estabelece nos parágrafos § 2º, §3º do art. 5º :

“§ 2º Excepcionalmente, poderão ser autorizados Cursos com docentes sem o título de Mestre, se portadores, no mínimo, de Certificado obtido em Curso de Especialização ou de Residência Médica, da mesma área, área correlata, da disciplina em que lecionar, desde que o total de docentes nessa condição não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes do Curso.

§ 3º Cada membro do Corpo Docente, observada sua experiência e qualificação, poderá lecionar apenas 1/3 (um terço) das disciplinas e da Carga Horária previstas na Matriz Curricular do Curso por turma.”

O calendário escolar com início em março de 2022 e término em fevereiro de 2023, consta às fls. 368.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE 197/2021, a alteração do Projeto do Curso de Especialização em Enfermagem em Neurologia, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, bem como toma-se conhecimento da nova turma proposta.

São Paulo, 12 de maio de 2022.

**a) Cons. Jacintho Del Vecchio Junior**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 18 de maio de 2022.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 25 de maio de 2022.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente